



Câmara Municipal de Presidente Prudente

LEI Nº 2.646/88

Dispõe sobre: dá nova redação ao parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 2.511, de 09 de outubro de 1986 (Estatuto do Funcionário Público Municipal)

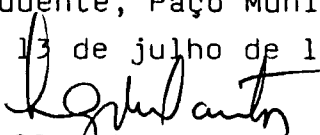
LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o § 2º do artigo 149 da Resolução nº 128, de 26.11.1980 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 2.511, de 09 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

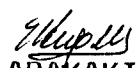
"Parágrafo único - O funcionário efetivo dispensado do estágio probatório por força do artigo 20 desta lei, será considerado estável no serviço público."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Lel, em 13 de julho de 1988.-


LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de julho de 1988.-


NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO
Supervisora Administrativa

-Mas/